Apresentação: 08/10/2024 15:22:22.883 - MESA
RIC n.3597/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. Adilson Barroso)

Requer à Ministra do Estado de Saúde informações com relação a competência de regulação de atestados médicos e informações acerca da plataforma anunciada Atesta CFM.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, a respeito da competência do Conselho Federal de Medicina em exigir obrigatoriedade do uso do sistema Atesta CFM para emissão de atestados médicos.

De acordo com a Lei Federal 14.063/2020, em seu artigo 13 e 14, prevê:

> *Art. 13. Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os* ***atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde****.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 14. Com exceção do disposto no art. 13 desta Lei, os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de:*

CD242792005700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242792005700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adilson Barroso

Apresentação: 08/10/2024 15:22:22.883 - MESA
RIC n.3597/2024

I - assinatura eletrônica avançada; ou

II - assinatura eletrônica qualificada.

Parágrafo único. Observada a legislação específica, o art. 13 desta Lei e o caput deste artigo, ato do Ministro de Estado da Saúde ou da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), *no âmbito de suas competências, especificará as hipóteses e os critérios para a validação dos documentos de que trata o caput deste artigo.*

Nesse sentido, o Ministério da Saúde tem visivelmente empreendido esforços para regulamentar modelos de informação e usos práticos de documentos de saúde, incluindo atestados.

Contudo, no dia 06/09/2024 foi publicada, pelo Conselho Federal de Medicina, a Resolução CFM 2.382/2024, em que o próprio CFM estabelece que médicos deverão obrigatoriamente usar o sistema de atestados Atesta CFM e, somente esses, segundo o Conselho Federal, serão válidos em âmbito nacional. Ainda, o Conselho estabelece que haverá um serviço pago aos empregados que queiram acessar um sistema avançado de validação de atestados médicos.

Diante disso, solicito respeitosamente que sejam respondidas as perguntas abaixo para a maior compreensão dos fatos.

1. Quais são as normas do Ministério da Saúde que se aplicam a atestados médicos?

2. O Conselho Federal de Medicina possui competência legal para estabelecer obrigatoriedade de uso de sistemas de emissão de atestados médicos específicos? Se sim, qual legislação se aplica?
3. Os estabelecimentos públicos de saúde passarão a emitir atestados apenas integrados ao CFM? Caso a resposta seja positiva, qual o nível de investimento que será empreendido para adaptação das plataformas - principalmente no caso de necessidade de impressão de blocos com numeração, conforme previsto pelo sistema?
4. Qual a garantia de proteção de dados que será conferida ao tratamento de dados do setor público no âmbito do CFM?
5. O Conselho Federal de Medicina poderia obter vantagem econômica, no serviço pago que oferecerá, com dados do setor público?
6. Qual artigo do regimento interno e legislação aplicável atribui ao Conselho essa

CD242792005700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242792005700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adilson Barroso

Apresentação: 08/10/2024 15:22:22.883 - MESA
RIC n.3597/2024

responsabilidade de fiscalização de plataformas tecnológicas?

JUSTIFICATIVA

Desde 2020, por meio da Lei Federal 14.063/20, atestados médicos podem ser emitidos de forma eletrônica com assinatura qualificada ICP-Brasil. De acordo com a norma, esses elementos asseguram e atestam a autenticidade do documento, uma vez que as informações de assinatura podem ser validadas por meio das ferramentas providas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), conforme previsto na Medida Provisória 2200-2/2001.

O avanço tecnológico tem garantido o acesso qualificado e rastreabilidade dos documentos - antes feitos de forma manual e facilmente fraudados. Ainda assim, tende a ser um problema a ocorrência de falsificação de atestados (físicos e eletrônicos) - um problema que deve ser sanado como sociedade.

O Ministério da Saúde emitiu algumas Portarias sobre o tema de atestados e modelos de informação relacionados a interoperabilidade com a intenção de gradativamente aumentar a interoperabilidade de sistemas.

No dia 06/09/2024 o Conselho Federal de Medicina publicou norma Resolução 2.382/2024, que estabelece a plataforma Atesta CFM - prevendo, dentre outras coisas: (i) obrigação a médicos que utilizem apenas sistema do CFM ou documentos sejam armazenados na sua base de dados para que sejam válidos no território nacional; (ii) requisitos informacionais que devem constar no atestado; (iii) empregadores tenham acesso aos atestados em sistema avançado que será pago.

A intenção do CFM é relevante em tentar endereçar temas tão caros à sociedade, mas temas sensíveis como esse devem ser tratados nas instâncias de direito e competência. Ao que se avalia não houve consulta pública sobre o tema, muito menos alinhamento sobre a aplicação, sua legalidade, validade e conformidade. Isso é de extrema importância, uma vez que dados sensíveis deverão ser compartilhados de forma obrigatória com a instituição e ainda há uma previsão de vantagem econômica.

CD242792005700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242792005700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adilson Barroso

Apresentação: 08/10/2024 15:22:22.883 - MESA
RIC n.3597/2024

Diante desse cenário, este Requerimento para obter esclarecimentos sobre a visão deste respeitado Ministério com relação ao tema.

Sala das Sessões, em de outubro de 2024

ADILSON BARROSO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP

CD242792005700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242792005700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adilson Barroso